

infelizmente aconteceu com essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar que as creches e escolas de nossa cidade ofereçam o treinamento aos cuidadores das crianças, que estão sempre em contato com elas durante o dia, evitando assim novas tragédias.

Considerando que além dele, outras crianças também morreram vítimas de acidentes parecidos: em agosto desse ano, um bebê morreu engasgado com leite em creche particular de Campinas. Em nossa cidade no começo de dezembro João Vitor Prado Guirelli, de dois anos, morreu engasgado com um morango durante o intervalo na escola particular em que freqüentava, a criança pegou um morango com um amigo durante o lanche e engasgou. Sem ar, funcionários se assustaram e logo chamaram o socorro com a viatura do Samu que conseguiu reverter o quadro de parada cardiorrespiratória, segundo Boletim médico divulgado pouco depois do acidente. No entanto, a situação complicou e o menino veio a óbito.

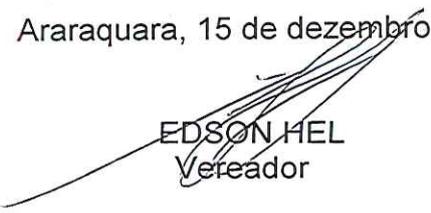
Vemos que, por esses fatos narrados, faz-se necessário que os cuidadores de crianças de escolas e creches da rede municipal e particulares de ensino tenham funcionários treinados em primeiros socorros para que vidas, como a de Lucas e do pequeno João Vitor, sejam preservadas. Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes para os cuidadores de crianças de escolas e creches da rede municipal e particular de ensino, visando à preparação dos profissionais para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo proporcionar que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais sérias, caso precisem

Considerando que de acordo com a Lei 15.661, de 09 de janeiro de 2015, de autoria do Deputado Estadual Carlos Cezar, professores, funcionários e alunos da rede estadual já devem ser treinados com lições de primeiros socorros. Assim, considera-se a rede estadual de ensino preparada para socorrer alguém que necessite de atendimento emergencial. Agora, é de nossa competência, que as escolas da rede municipal e particulares de ensino de Araraquara estejam preparadas para evitar fatalidades e salvar vidas.

À luz dessas considerações, é o presente para INDICAR ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, após providências junto ao Departamento competente, a elaboração de Projeto de Lei nos termos da minuta anexa ou assemelhado.

Araraquara, 15 de dezembro de 2017


EDSON HEL
Vereador

PROJETO DE LEI Nº _____ /17.

Institui a "Lei Lucas Begalli Zamora" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de primeiros socorros para todos os cuidadores de alunos das escolas e creches da rede pública e particular de ensino, e institui o selo "João Vitor Prado Guirelli", de capacitação em primeiros socorros

Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e Particular ficam obrigadas a oferecer aos cuidadores de alunos o curso de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por policiais militares – Bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O curso terá validade de dois anos e deverá ter a participação de todos os cuidadores de crianças das unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará as instituições de ensino:

I - Advertência por escrito.

II – Multa de 2000 UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.

III – Cassação de Alvará de Funcionamento

Art. 5º As Creches e Escolas da Rede Públicas Municipal e particulares, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão o Selo "João Vitor Prado Guirelli", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo "João Vitor Prado Guirelli", será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta

lei serão obtidos mediante doações ,campanhas e parcerias com instituições privadas ligadas a área da Saúde, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 15 de Dezembro de 2017



Edson Hel
Vereador